

Despacho n.º 2421/2015**Organismo de Verificação Metroológica de Manómetros para Pneumáticos de Veículos Automóveis**

O controlo metroológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições Regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metroológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição, sendo aplicável, no caso dos manómetros para pneumáticos de veículos automóveis, a Portaria n.º 963/90, de 9 de outubro e a Portaria n.º 389/98, de 6 de julho.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metroológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo, sempre que tal se revele necessário.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de organismos de verificação metroológica (OVM) para assegurar a continuidade da atividade de controlo metroológico dos instrumentos de medição, competência que estava delegada nas direções regionais de economia (DRE), cuja extinção, por fusão, foi determinada pelo Decreto-Lei n.º 11/2014, de 22 de janeiro, foi a empresa ISQ — Instituto de Soldadura e Qualidade objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade imediata dos meios necessários para a realização do controlo metroológico no domínio dos manómetros para pneumáticos de veículos automóveis, nomeadamente a existência de certificação segundo a NP EN ISO 9001:2008, bem como a acreditação pelo Instituto Português de Acreditação, I. P. (IPAC), do seu Laboratório de Metrologia segundo a NP EN ISO/IEC 17025, no domínio da pressão entre outros domínios.

Assim:

Ao abrigo da alínea s) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea i) da alínea c), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro e para efeitos da aplicação da Portaria n.º 963/90, de 9 de outubro e da Portaria n.º 389/98, de 6 de julho, determino o seguinte:

a) É reconhecida a qualificação da empresa ISQ — Instituto de Soldadura e Qualidade, para a realização das operações de Primeira Verificação e Verificação Periódica de manómetros para pneumáticos de veículos automóveis;

b) A qualificação reconhecida abrange a área geográfica de atuação da direção regional de economia do Norte, correspondente aos seguintes concelhos: No distrito de Aveiro, Arouca, Castelo de Paiva, Espinho, Oliveira de Azeméis, Santa Maria da Feira, São João da Madeira e Vale de Cambra; No distrito de Braga, Amares, Barcelos, Braga, Cabeceiras de Basto, Celorico de Basto, Esposende, Fafe, Guimarães, Póvoa de Lanhoso, Terras de Bouro, Vieira do Minho, Vila Nova de Famalicão, Vila Verde e Vizela; No distrito de Bragança, Alfândega da Fé, Bragança, Carraceda de Ansiães, Freixo de Espada à Cinta, Macedo de Cavaleiros, Miranda do Douro, Mirandela, Mogadouro, Torre de Moncorvo, Vila Flor, Vimioso e Vinhais; No distrito da Guarda, Vila Nova de Foz Côa; No distrito do Porto, Amarante, Baião, Felgueiras, Gondomar, Lousada, Maia, Marco de Canaveses, Matosinhos, Paços de Ferreira, Paredes, Penafiel, Porto, Póvoa de Varzim, Santo Tirso, Trofa, Valongo, Vila do Conde e Vila Nova de Gaia; No distrito de Viana do Castelo, Arcos de Valdevez, Caminha, Melgaço, Monção, Paredes de Coura, Ponte da Barca, Ponte de Lima, Valença, Viana do Castelo e Vila Nova de Cerveira; No distrito de Vila Real, Alijó, Boticas, Chaves, Mesão Frio, Mondim de Basto, Montalegre, Murça, Peso da Régua, Ribeira de Pena, Sabrosa, Santa Marta de Penaguião, Valpaços, Vila Pouca de Aguiar e Vila Real; No distrito de Viseu, Armamar, Cinfães, Lamego, Moimenta da Beira, Penedono, Resende, São João da Pesqueira, Sernancelhe, Tabuaço e Tarouca;

c) A referida empresa colocará a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, bem como o símbolo da operação de controlo metroológico aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 962/90, 9 de outubro;

d) Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metroológico realizadas;

e) Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve a empresa enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 3 de

julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho, revisto pela Retificação n.º 2135/2008, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro;

f) O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metroológico aprovada pelo despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente;

g) O presente despacho produz efeitos a partir da data da publicação no *Diário da República* e é válido até 31 de dezembro de 2017.

17 de fevereiro de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo, *J. Marques dos Santos*.

ANEXO



308466383

**MINISTÉRIOS DA ECONOMIA, DO AMBIENTE,
ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
E ENERGIA E DA AGRICULTURA E DO MAR**

**Gabinetes da Ministra da Agricultura e do Mar
e dos Secretários de Estado da Inovação,
Investimento e Competitividade e da Energia**

Despacho n.º 2422/2015

A MICROLIME — Produtos de Cal e Derivados S. A., pretende executar a obra de abertura de um caminho de ligação direta da Fábrica de Cal da Maxieira à EM 360, tendo solicitado para o efeito o abate de cinco azinheiras adultas e cento e noventa jovens em cerca de 0,15 ha de um núcleo daquela espécie com valor ecológico elevado, localizado em terrenos da sua propriedade na freguesia de Fátima, concelho de Ourém.

Considerando o relevante interesse público, económico e social da obra, bem como a sua sustentabilidade, uma vez que vai permitir ligar o complexo fabril à EM 360 de uma forma direta e com menor extensão, evitando a circulação de camiões pelas povoações, a destruição de antigos e tradicionais muros de pedra seca e minimizando o consumo de combustíveis fósseis e consequentes emissões de CO₂;

Considerando que a Fábrica de Cal da Maxieira, incluindo o caminho de saída, foi sujeita a procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), em fase de projeto de execução, tendo sido emitida Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada;

Considerando a inexistência de alternativas válidas à sua localização, uma vez que a presente foi a escolhida em sede de Avaliação de Impacte Ambiental;

Considerando, ainda, que a MICROLIME — Produtos de Cal e Derivados S. A., apresentou proposta de medidas compensatórias nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho, por via de arborização com azinheira em 0,20 ha numa propriedade da Junta de Freguesia de Fátima, sita em Casal do Gato, Eira da Pedra, com a qual celebrou protocolo para o arrendamento da área em questão por um período de 25 anos, e que apresenta condições edafoclimáticas adequadas.

Assim,

Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º, no n.º 1 do artigo 6.º e no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho, a Ministra da Agricultura e do Mar, o Secretário de Estado da Energia no uso de competências delegadas pelo Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, através do Despacho n.º 13322/2013, de 11 de outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 202, de 18 de outubro de 2013, e o Secretário de Estado da Inovação, Investimento e Competitividade, no uso de competências delegadas pelo Ministro da Economia, através do Despacho n.º 12100/2013, de 12 de setembro, publicado no *Diário da*